



Câmara Municipal de Ouro Branco

LEI PROMULGADA N.º 2.786/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO, ESTADO DE MINAS GERAIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, EM ESPECIAL O DISPOSTO NO ART. 57, COMBINADO COM O § 5º DO ART. 58 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

Publicado no quadro de aviso.

Período: 19/03/24 a 26/03/24


Responsável

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL E ANUAL DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E A REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO - 2024.

Art. 1º - A revisão geral anual do vencimento base dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Ouro Branco, assegurada no art. 37, inciso X da Constituição Federal, será na ordem de 9 % (nove por cento).

I – O percentual estabelecido no caput deste artigo será composto por 100 % (cem por cento) da inflação acumulada no período de 1º de março de

2023 a 29 de fevereiro de 2024 medida pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, com o restante do percentual se caracterizando como reajuste a título de ganho real.



Câmara Municipal de Ouro Branco

II – Em caso da inflação medida durante o período de 1º de março de 2023 a 29 de fevereiro de 2024 pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ser superior ao percentual de 9% (nove por cento), a revisão geral anual do vencimento base dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Ouro Branco será única e exclusivamente de 100 % (cem por cento) do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, sem que seja concedido nenhum percentual de reajuste a título de ganho real.

Art. 2º - A revisão geral anual do subsídio dos Vereadores do município de Ouro Branco de que trata o art. 37, inciso X da Constituição Federal e artigo 31 §3º da Lei Orgânica do Município de Ouro Branco será na ordem de 100 % (cem por cento) da inflação medida pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, acumulada no período de 1º de março de 2023 a 29 de fevereiro de 2024.

Art. 3º Fica alterado o caput do artigo 2º da lei municipal 1.617/2007 que institui o vale alimentação no âmbito do Poder Legislativo

Art. 2º da lei 1.617/2007 - O valor do Vale Alimentação dos servidores do Poder Legislativo será de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) a partir de 1º de março de 2024."

"[...]"

Art. 4º. Fica concedido abono salarial no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) a todos os servidores ativos, ocupantes de cargos efetivos ou comissionados da Câmara Municipal de Ouro Branco.



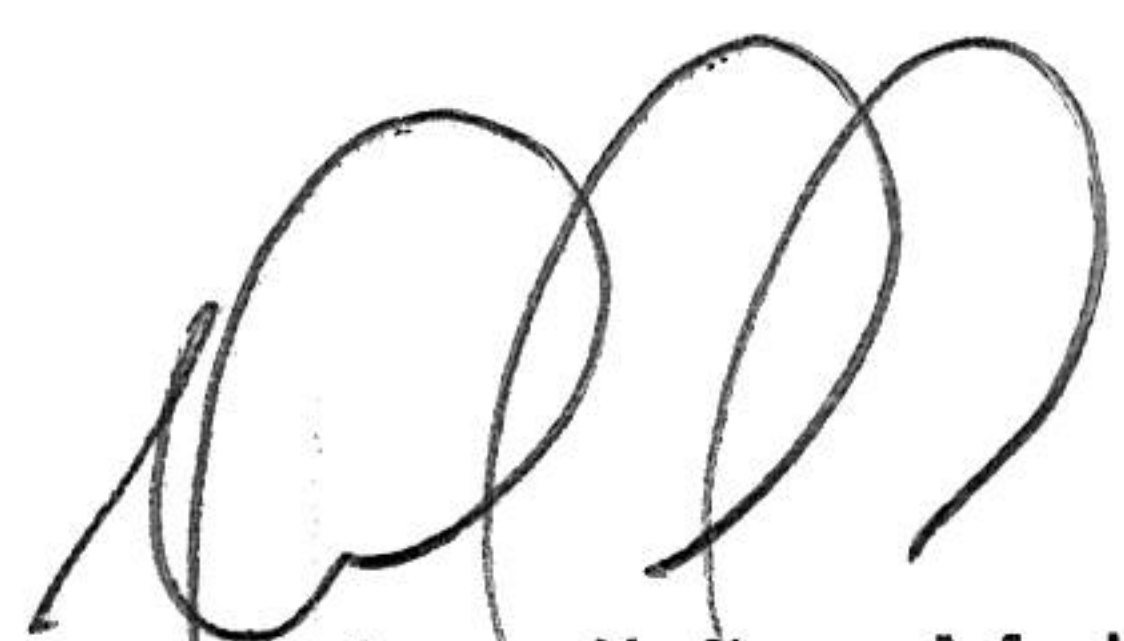
Câmara Municipal de Ouro Branco

§1º O abono salarial ora concedido será pago em parcela única, no mês de dezembro de 2024 e não se incorporará à remuneração dos servidores, em nenhuma hipótese, nem se estenderá aos meses subsequentes.

§2º. O valor estipulado no caput deste artigo será pago proporcionalmente aos meses trabalhados e somente àqueles servidores que se encontrarem no exercício de suas funções na data do efetivo pagamento do referido abono salarial.

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a partir de 01 de março de 2024.


Neymar Magalhães Meirelles
Presidente da Câmara Municipal